



**Processo nº** 31.007-7/2017  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
**Assunto** Levantamento  
Homologação de Medida Cautelar  
**Relator** Conselheiro Interino MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 12-12-2017 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 490/2017 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. LEVANTAMENTO REFERENTE A RISCOS AFETOS À SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, DERIVADOS DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS OU ARTEFATOS QUE CONTENHAM AMIANTO. HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ADOTADA SINGULARMENTE. DETERMINAÇÃO À SEGECEX PARA QUE ELABORE ESTUDO QUANTO AO TEMA ABORDADO NESTE PROCESSO, DE MODO QUE SEJAM ORIENTADOS TODOS OS DEMAIS GESTORES MUNICIPAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **31.007-7/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 82, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, IV, e 302 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão proferida oralmente em sessão plenária pelo Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima para incluir determinação à Secretaria Geral de Controle Externo no sentido de que elabore estudo quanto ao tema abordado neste processo, de modo que sejam orientados todos os demais gestores municipais, e de acordo com o Parecer nº 5.820/2017 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada por meio da Decisão Singular nº 1461/MM/2017, divulgada no DOC do dia 29-11-2017, sendo considerada como data da publicação o dia 30-11-2017, edição nº 1248, nos autos do presente Levantamento referente a riscos afetos à saúde pública municipal, derivados da aquisição de produtos, materiais ou artefatos que contenham amianto, cuja decisão **determinou** à Prefeitura Municipal de Itiquira, na pessoa de seu gestor, Sr. Humberto Bortolini, que se abstivesse de adquirir telhas de amianto, a partir do Pregão Presencial nº 1/2017, aberto com a finalidade de atender futura e eventual demanda da Secretaria Municipal de Obras para contratação de materiais de construção destinados à manutenção e reforma predial, até o deslinde do mérito do presente feito, nos termos do artigo 300 da Resolução nº 14/2007, sob pena de aplicação de multa de 20 UPFs/MT por cada dia de descumprimento (artigo 297, § 1º, da



Resolução nº 14/2007. **Determina-se** à Secretaria Geral de Controle Externo que elabore estudo quanto ao tema abordado neste processo, de modo que sejam orientados todos os demais gestores municipais. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à citada Secretaria, para conhecimento e providências quanto à determinação acima exposta.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, em substituição legal, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente, em substituição legal

MOISES MACIEL – Relator  
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas